Cria a **Estação Ecológica de Samuel**, no município de Porto Velho, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 9°, inciso VI e artigo 70, inciso III e, com fundamento no artigo 2° da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981 e artigo 14, parágrafo 1° da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e de acordo com a informação nº 640, de 11.06.89 da Procuradoria Geral do Estado,

## **DECRETA:**

Art. 1º - Fica criada a Estação Ecológica de Samuel, no município de Porto Velho, com área de 20.865,0 ha (vinte mil oitocentos e sessenta e cinco hectares) e um perímetro 68.817,00 m (sessenta e oito mil, oitocentos e dezessete metros), com os seguintes limites geográficos e confrontações:

Ao Norte: inicia a descrição do perímetro partindo do P-10 de coordenadas geográficas de latitude 8°54'49"S e longitude 63°17'06"W localizado à jusante da Seção 05 lado esquerdo (BASEVI), distando deste aproximadamente 830,00m (oitocentos e trinta metros) pela margem direita do igarapé Jatuarana, segue-se por uma linha de divisa com o reservatório UHE Samuel, com rumo de 45º00'00"NE e uma distância de 6.400,00 até o P-0 = Estaca 316+33,10m do Dique da margem direita, de coordenadas geográficas de latitude de 8°52'22"S e longitude 63°14'37"W, daí por uma linha de divisa com terras devolutas e remanescentes da Gleba Jacundá, com rumo de 45º00'00"NE e uma distância de 1.123,13 m até o P-01, de coordenadas geográficas de latitude 8º51'56"S e longitude 3º14'11"W, daí por uma linha de divisa com terras remanescentes da Gleba Jacundá, com um rumo de 63º26'06"SE e uma distância de 4.472,14 m até o P-02 de coordenadas geográficas de latitude 8º53'01"S e longitude 63º12'00" ; ao Este: Do P-02, segue-se por uma linha de divisa com terras remanescentes da Gleba Jacundá, com um rumo de 26º30'56"e uma distância de 4.498,22 m até o P-03, de coordenadas geográficas de latitude 8º55'12"S e longitude 63º10'55"W daí por uma linha de divisa com terras remanescentes da Gleba Jacundá, com rumo de 44º54'12"SE e uma distância de 5.683,81 m até o P-04, de coordenadas geográficas de latitude de 8º57'23"S e longitude 63º08'43"W, daí por uma linha de divisa com terras remanescentes da Gleba Jacundá, com rumo de 7º45'38"SE e uma distância de 6.490,57 m até o P-05, de coordenadas geográficas de latitude 9º00'53"S e longitude 63°03'15"W; ao Sul: do P-05 segue-se por uma linha denominada Secão 07 - lado esquerdo (BASEVI). fazendo divisa com terras remanescentes da Gleba Jacundá, terras devolutas, remanescentes do imóvel São Pedro e partes do Reservatório da UHE Samuel, com um rumo de 80º09'16"SW e uma distância de 6.248,61 m até o M-87 de coordenadas geográficas de latitude 9º01'28"S e longitude 63º11'36" W, daí seguindo pela mesma linha fazendo divisa com terras remanescentes do imóvel São Pedro e partes do Reservatório da UHE Samuel com um rumo de 80º48'48"SW e uma distância de 8.863,06 m até o M-01D de coordenadas geográficas de latitude 9º02'13"S e longitude 63º16'23"N na margem direita do Rio Jamari; ao Oeste: Do M-01D, segue-se pela margem direita do Rio Jamari no sentido jusante divisa com o Reservatório da UHE Samuel, até o M-03E, de coordenadas geográficas de latitude 8°58'32"S e longitude 63°16'21"W com uma distância de 14.297,57 m, daí por uma linha denominada Seção 06 - lado esquerdo (BASEVI), com um rumo de 80º41'01"NE e uma distância de 2.702,65 m, fazendo divisa com o Reservatório da UHE Samuel até o D-87, de coordenadas geográficas de latitude 8°58'18"S e longitude 63°15'14"W, localizado no Igarapé Jatuarana, daí segue-se pelo Igarapé Jatuarana no sentido jusante com uma distância de 8.037,25 m, fazendo divisa com o Reservatório da UHE Samuel até o P-10, ponto onde teve início a descrição deste polígono perfazendo uma área de 20.865,0 ha e um perímetro de 68.817,00 m ".

Art. 2º - A implantação da Estação Ecológica de Samuel será de responsabilidade da ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - S.A., sob orientação e coordenação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMARO, com fundamento nos artigos 5º e 6º da Resolução/CONAMA nº010, de 03.12.87.

Art. 3º - A administração da Estação Ecológica de Samuel será exercida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMARO.

Art. 4º - É fixado o prazo de 60 ( sessenta ) dias, a contar da publicação deste Decreto, para serem baixadas normas e o regimento interno da Estação Ecológica de Samuel, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de julho de 1989, 101º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA Governador